



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 26.971/2021
Pregão Presencial nº 58/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **LAVANDERIA B. C. CABREIRA EIRELI**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, PROCESSAMENTO (LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO) E ESTERILIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, PARA A UNIDADE PRÓ-CRIANÇA, LOCALIZADA À AV. PREFEITO CARLOS FERREIRA LOPES, ESQUINA COM A RUA CASAREJOS - MOGILAR, POR UM PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 26.971/2022, de 29 de setembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG nº 6.701.896-8, inscrito no CPF/MF sob nº 009.964.878-40, e de outro lado a empresa **Lavanderia B. C. Cabreira EIRELI - ME**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Av. Adhemar Pereira de Barros, 113, Jd. Santa Maria, Jacareí/SP, CEP 12.328-300, inscrita no CNPJ sob o nº 65.668.451/0001-47 e Inscrição Estadual nº 392.369.124.112, neste ato representada por **Rafael Cabreira**, portador da CIRG 33.200.403-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.304.548-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, processamento (lavagem e higienização) e esterilização de roupas hospitalares, para a unidade pró-criança, localizada à Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, esquina com a Rua Casarejos - Mogilar, por um período de **12 (doze) meses**, tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a executar para o CONTRATANTE, os serviços abaixo descritos:

ESPECIFICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, processamento (lavagem e higienização) e esterilização de roupas hospitalares, para a unidade pró-criança, localizada à av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes esquina com a Rua Casarejos - Mogilar, por um período de 12 (doze) meses .
<ul style="list-style-type: none">Serviços de locação, processamento (lavagem e higienização) e esterilização de roupas hospitalares para a Unidade Pró-Criança do Departamento de Rede Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado de
forma digital
por RAFAEL
CABREIRA
Dados:
2022.10.19
16:36:53
-03'00'

RAFAEL
CABREIRA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 2

- A prestação de serviços de locação (fornecimento do enxoval, processamento de roupas hospitalares que constitui a lavagem e higienização), deve ter a coleta e entrega dos enxovais no setor de rouparia da Unidade, e montagem dos pacotes e esterilização das mesmas.
- O processamento de higienização das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível.

ITENS A SEREM LOCADOS – PRÓ - CRIANÇA						
Item	Descrição	Medidas	Tecido	Leitos	Total Diário	Total Semanal
1	Fronha	0,50x0,70	Percal de algodão 180 fios	7	28	196
2	Lençol Cama	1,80x2,80	Percal de algodão 180 fios	7	28	196
3	Toalha Banho	0,70x1,35	Algodão	7	2	14
4	Toalha Piso	0,41x0,74	Algodão	7	2	14
5	Cobertor Casal	1,80x2,10	Xadrez / Acrílico	7	28	196

enxoval de roupas hospitalares, necessário para o abastecimento da Unidade encontra-se descrito a seguir:

Observação: Deverão ser fornecidos 8 Hampers diários;

- Os tecidos das roupas devem ser de primeira qualidade.
- Deverão ser disponibilizadas roupas em quantidade suficiente para efetuar-se 04 (quatro) trocas diárias em cada leito, sendo 07 leitos no total.
- A **CONTRATADA** deverá assumir a entrega do enxoval em quantidade suficiente para manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos da Unidade.
- A periodicidade da coleta e da entrega da roupa será de acordo com a necessidade da Unidade.
- A **CONTRATADA** deverá retirar a roupa a ser lavada na Unidade Pró-Criança, situada à Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, esquina com a Rua Casarejos - Mogilar, onde os responsáveis do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** efetuarão a conferência, a contagem e anotação dos lotes retirados para lavagem.
- Caberá ao **CONTRATANTE** determinar a necessidade diária de roupa processada para a Unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base no consumo médio diário de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade:
 - 1 conjunto ou peça em uso;
 - 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
 - 1 conjunto ou peça suja;
 - 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.
- Toda roupa lisa (lençóis, fronhas, etc.) deverá ser calandrada ou prensada a vapor; as felpudas (cobertores, toalhas, etc.) deverão ser secadas e dobradas.
- A **CONTRATADA** deverá efetuar entregas, zelando pela inviolabilidade das roupas limpas e integridade do enxoval. O transporte envolvido na coleta e entrega da roupa correrá por conta da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** fará as operações de retirada e entrega das roupas em locais adequados, providenciando veículos adequados e/ou distintos para cada operação, sem risco de contaminação do ambiente e dos profissionais, ante a necessidade e se transportar roupas sujas e roupas limpas e higienizadas, sem que haja contato umas com as outras.
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- Quando da entrega da roupa processada, esta será contada na presença de um funcionário da Unidade e de um representante da **CONTRATADA**.
- As roupas que necessitarem de relavagem serão devolvidas à **CONTRATADA**, que deverá ter reposição imediata, ou seja, na próxima viagem, se solicitado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro funcional pessoal capacitado para resolver os problemas de

RAFAEL
EL
CABREIRA
EIRA

Assinado de forma digital por RAFAEL CABREIRA
Dados: 2022.10.19 16:37:25 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 3

manchas de várias origens. A **CONTRATADA** deverá, periodicamente, apresentar resultados de testes de origem idônea, a saber:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos das roupas e da brancura;
- c) Testes de pH de produtos e da água.

- A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá realizar apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, todos de primeira qualidade, com suas propriedades, composição química, comprovadas por cópias reprográficas autenticadas, do registro dos mesmos na DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneamento Domissanitário).
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.
- Em caso de extravio da roupa, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por meio de inventários.
- A **CONTRATADA** deverá efetuar processo de lavagem com alcalinizante e detergente estruturado, seguido de alvejamento com alvejantes a base de peróxido de hidrogênio a 80° C ou ácido peracético entre 40 a 50° C. O acerto de pH deverá ser feito com neutralizante à base de bissulfito de sódio.
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecerá toda mão-de-obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.
- As propostas deverão apresentar o valor unitário por quilograma (kg).
- O quantitativo estimado mensal é de 800 (oitocentos) kg.

Item	Descrição	Valor Unitário por KG (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 Meses) (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, PROCESSAMENTO (LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO) E ESTERILIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, PARA A UNIDADE PRÓ-CRIANÇA, LOCALIZADA À AV. PREFEITO CARLOS FERREIRA LOPES, ESQUINA COM A RUA CASAREJOS - MOGILAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	14,99	11.992,00	143.904,00

VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES: R\$ 143.904,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1- O presente Termo Contratual vincula-se ao **Edital de Pregão nº 058-3/2022**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 - O **pagamento será mensal**, de acordo com a quantidade de quilogramas (kg) utilizados, devidamente comprovados através dos relatórios mensais e controle realizado pelo Pró-Criança.

3.3 - Somente serão pagos os quilogramas (kg) efetivamente utilizados.

3.4 - No caso de utilização de quilogramas (kg) excedentes a 800 kg por mês, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** de tal fato por escrito.

RAFAEL
-
CABREIRA
RA

Assinado de forma digital por RAFAEL CABREIRA
Dados:
2022.10.19
16:37:58
-03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 4

3.5 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 143.904,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações Complementares

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a servidora municipal **Gisele Franco Menichelli**, Enfermeira Obstetra, inscrita no CPF/MF sob nº 297.900.038-89, e-mail: apoio tecnicoenfermagem.drb.sms@mogidascruzes.sp.gov.br.

4.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigação do Contratante

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições Do Gestor (Fiscal)

RAFAEL CABREIRA
Assinado de forma digital por RAFAEL CABREIRA
Dados: 2022.10.19 16:38:29 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 5

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA – Prazos

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.11.00.10.302.1001.2.804.3.3.90.39.00 - FICHA 319
Vínculo: 01.310.0000 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

11.1 - Foram emitidas as Nota de Reserva nº **5694**, no valor de **R\$ 96.234,66 (noventa e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, às contas das dotações

Assinado de
forma digital
por RAFAEL
CABREIRA
Dados:
2022.10.19
16:39:00
-03'00'

RAFAEL
CABREIRA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 6

orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 - Sob pena de rescisão, a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.3.4 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.3.5 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.3.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.3.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

RAFAEL
CABREIRA
RA
Assinado de
forma digital por
RAFAEL
CABREIRA
Dados:
2022.10.19
16:39:31 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 7

13.3.9.1 - Em caso de pedido de recuperação judicial, poderá permitido à **CONTRATANTE**, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do Contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

13.3.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

13.3.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.13 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4 - Este Contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

13.4.1 - A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na legislação vigente;

13.4.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

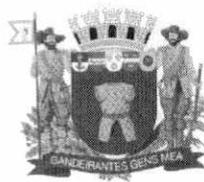
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 143.904,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e quatro reais)** para todos os fins de direito.

RAFAEL
CABREI
RA

Assinado de
forma digital
por RAFAEL
CABREIRA

Dados:
2022.10.19
16:40:02 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 99/2022 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 06 de outubro de 2022.

ZENO MORRONE JÚNIOR
Secretário de Saúde

**RAFAEL
CABREIRA**

Assinado de forma digital
por RAFAEL CABREIRA
Dados: 2022.10.19
15:32:51 -03'00'

RAFAEL CABREIRA
Lavanderia B. C. Cabreira EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-10



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Lavanderia B. C. Cabreira EIRELI - ME

CONTRATO Nº: 99/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, processamento (lavagem e higienização) e esterilização de roupas hospitalares, para a unidade pró-criança, localizada à av. prefeito Carlos Ferreira Lopes esquina com a Rua Casarejos - Mogilar, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

RAFAEL Assinado de
forma digital
por RAFAEL
CABREIRA
Dados:
2022.10.19
16:40:43
-03'00"



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 06 de outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

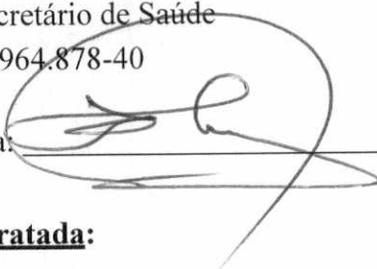
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Rafael Cabreira

Cargo: Sócio

CPF: 223.304.548-30

Assinatura: _____

RAFAEL CABREIRA Assinado de forma digital por RAFAEL CABREIRA
Dados: 2022.10.19 15:35:48 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gisele Franco Menichelli

Cargo: Enfermeira Obstetra

CPF: 297.900.038-89

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: José Terto Leandro da Silva Junior

Cargo: Enfermeiro

CPF: 277.269.258-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

RAFAEL
CABREI
RA

Assinado de
forma digital por
RAFAEL
CABREIRA
Dados:
2022.10.19
16:41:19 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **26/10/2022** às **11:20:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4EEEC3A5DE59CC16F53E2865C638ED067627BC2FED445096103D913E3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3fc6aebc-6011-4ea1-8aed-85c287e999c6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **21/11/2022** às **07:50:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a1d0862-554d-4d85-bd89-03fa40860265

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

